



Agência de Defesa e Fiscalização  
Agropecuária do Estado  
de Pernambuco

## **RESOLUÇÃO Nº 013/2025**

Aprova os procedimentos de registro, renovação de registro, reforma e ampliação, alteração cadastral, suspensão e cancelamento de registro de estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Estadual da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do estado de Pernambuco (ADAGRO).

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos de registro, renovação de registro, reforma e ampliação, alteração cadastral, suspensão e cancelamento de registro de estabelecimentos, resolve:

Art. 1º. Aprovar os procedimentos de registro, renovação de registro, reforma e ampliação, alteração cadastral, suspensão e cancelamento de registro de estabelecimentos junto ao Serviço de Inspeção Estadual, representado pela ADAGRO.

Art. 2º. O registro, a alteração cadastral, a suspensão e o cancelamento de registro de estabelecimentos e produtos de origem animal serão realizados pela Gerência Estadual de Registro e Cadastro (GERC) da ADAGRO.

### **DO REGISTRO DE ESTABELECIMENTOS**

Art. 3º. O interessado em registrar estabelecimento de Produtos de Origem Animal (POA) deve, preliminarmente, protocolar requerimento de vistoria prévia juntamente com projeto de construção do estabelecimento no formato digital e impresso (duas vias), memorial econômico sanitário (Anexo I) e memorial descritivo de instalações e equipamentos (Anexo II).

§ 1º O requerimento deve seguir o modelo disponibilizado no endereço eletrônico da ADAGRO ([www.adagro.pe.gov.br](http://www.adagro.pe.gov.br)) e protocolado na Unidade Veterinária Local, na

Unidade Regional de jurisdição do estabelecimento ou encaminhado por mensagem eletrônica (e-mail).

§ 2º A vistoria prévia tem por objeto verificar a possibilidade de enquadramento do terreno ou do estabelecimento pré-existente às normas sanitárias de inspeção vigentes.

§ 3º O parecer de análise de terreno terá validade de 6 (seis) meses.

§4º As plantas devem representar fidedignamente as instalações, equipamentos, o fluxo sanitário dos funcionários, matéria-prima, embalagens, resíduos, material de limpeza e produtos, e conterem os elementos gráficos na cor preta, contemplando cotas métricas, legendas e identificação de todas as áreas, incluindo as sociais e administrativas, devendo ser impressas em papel A0.

§ 5º Para estabelecimentos categorizados como Agroindústrias de Laticínios (Decreto nº 46.432, de 23 de agosto de 2018) e Estabelecimento Agroindustrial Rural de Pequeno Porte (Decreto nº 42.109, de 3 de setembro de 2015), a documentação seguirá conforme descrito nas respectivas legislações.

Art. 4º. A concessão do registro junto a ADAGRO não desobriga o estabelecimento de cumprir as exigências de outros órgãos competentes.

Art. 5º. Os estabelecimentos devem ser edificados em conformidade com as informações e documentação aprovada pelo Serviço de Inspeção Estadual, mediante parecer de aprovação.

§ 1º É de responsabilidade do requerente e do responsável técnico, a elaboração do projeto em conformidade com os requisitos legais, bem como a correção das não conformidades apontadas pela ADAGRO.

§ 2º O acompanhamento da execução das obras é de responsabilidade do requerente e do responsável técnico.

§ 3º O início da construção ou reforma de estabelecimento existente para adequação às normas sanitárias só deverá ser realizado após aprovação do projeto pela ADAGRO, o qual deverá ser assinado, por no mínimo, 2 (dois) Fiscais Estaduais Agropecuários lotados na área de inspeção animal.

§ 4º O processo de registro de estabelecimento será reiniciado, sempre que houver parecer desfavorável, após a realização de vistoria prévia ou decorrido o prazo de 6 (seis) meses da realização dela.

Art. 6º. Após a conclusão das obras, o responsável legal solicitará a realização de vistoria para emissão do laudo de vistoria final (Anexo III).

Art. 7º. O laudo de vistoria final deve conter o parecer conclusivo indicando se o estabelecimento foi edificado conforme o projeto aprovado, contemplando a avaliação das dependências industriais, dos equipamentos, do fluxograma e da existência de programas de autocontrole implantados.

§1º A vistoria final será realizada por no mínimo, 2 (dois) Fiscais Estaduais Agropecuários lotados na área de inspeção animal atuante na unidade da área de jurisdição do estabelecimento.

§2º Caso necessário, a inspeção para emissão de laudo de vistoria poderá ser realizada, por Fiscais Estaduais Agropecuários da área de inspeção animal lotados em Unidade Regional que não seja da área de jurisdição do estabelecimento.

Art. 8º. Os estabelecimentos atenderão às exigências ou pendências estabelecidas no laudo de vistoria final antes do início de suas atividades industriais.

Art. 9º. Os estabelecimentos registrados junto a ADAGRO podem ser classificados, desde que aprovados pela área animal do Serviço de Inspeção Estadual, em uma ou mais das seguintes áreas de classificação geral:

- I - Carnes e derivados;
- II - Pescado e derivados;
- III - Ovos e derivados;
- IV - Leite e derivados;
- V - Produtos de abelhas e derivados; e
- VI - Armazenagem.

Parágrafo único. Os estabelecimentos enquadrados nas classificações gerais previstas nos incisos I a V do caput, que realizam atividade de armazenagem de produtos de origem animal de outras áreas de classificação, devem informar esta condição em seu processo de registro, e receberão a classificação geral adicional de armazenagem.

Art. 10. Os estabelecimentos de carnes e derivados serão classificados em:

- I - Abatedouro frigorífico; e
- II - Unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos.

Art. 11. Os estabelecimentos de pescado e derivados serão classificados em:

I - Barco-fábrica;

II - Abatedouro frigorífico de pescado;

III - Unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado; e

IV - Estação depuradora de moluscos bivalves.

Art. 12. Os estabelecimentos de ovos serão classificados em:

I - Granja avícola; e

II - Unidade de beneficiamento de ovos e derivados.

Art. 13. Os estabelecimentos de leite e derivados serão classificados em:

I - Granja leiteira;

II - Posto de refrigeração;

III - Unidade de beneficiamento de leite e derivados; e

IV - Queijaria artesanal.

Art. 14. Os estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados são classificados em:

I - Unidade de beneficiamento de produtos de abelhas.

Art. 15. Os estabelecimentos de armazenagem serão classificados em:

I - Entrepasto de produtos de origem animal

Art. 16. A solicitação de registro deve ser efetuada pelo responsável legal do estabelecimento mediante preenchimento de requerimento de registro inicial e apresentação da documentação relacionada a classificação do estabelecimento.

§1º Quando necessário, poderão ser exigidas informações ou documentações

adicionais para subsidiar a análise da solicitação de registro.

Art. 17. O registro será concedido após a emissão de parecer favorável da ADAGRO no laudo de vistoria final e realização de coletas oficiais para realização de análises laboratoriais da água de abastecimento e produtos elaborados, quando aplicável.

Art. 18. Tratando-se de estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente, além do certificado de registro, o início das atividades industriais está condicionada à designação de equipe do serviço de inspeção estadual responsável pela inspeção *ante e post mortem* pela Gerência Estadual de Inspeção Animal e pela Diretoria de Defesa e Inspeção Animal.

Art. 19. A equipe do serviço de inspeção estadual, será integrada, obrigatoriamente, por no mínimo 1 (um) Fiscal Estadual Agropecuário, com formação em Medicina Veterinária, que a coordenará e supervisionará, e/ou por

I - Assistente de Defesa Agropecuária, respeitadas as devidas competências;

II - Profissionais com formação em Medicina Veterinária cedidos pela esfera municipal ao Serviço Oficial.

III - Auxiliares de inspeção cedidos pelo estabelecimento ao Serviço Oficial.

Art. 20. Os profissionais de que trata o inciso II e III do caput do art. 19 serão colocados à disposição do serviço de inspeção estadual:

Art. 21. Atendidas as exigências e procedimentos estabelecidos nesta Resolução, a GERC emitirá o certificado de registro, que poderá ter formato impresso ou digital, no qual constará:

I - O número do registro;

II - O nome empresarial;

III - A classificação do estabelecimento;

IV - A localização do estabelecimento;

V - O CNPJ/CPF do estabelecimento;

VI - A validade do certificado.

§1º O número de registro do estabelecimento é único e identifica a unidade fabril no território estadual e nacional para os estabelecimentos que fizerem a adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI-POA).

§2º O certificado de registro dos estabelecimentos abrangidos pela Lei 18.829 de 10 de março de 2025 será válido por 5 (cinco) anos.

§3º Os estabelecimentos definidos no §2º optarão por pagar anualmente a taxa referente a renovação do registro do estabelecimento e produtos ou efetuarão o pagamento referente aos 5 (cinco) anos em taxa única no ato de renovação do certificado.

Art. 22. Os produtos elaborados nos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Estadual receberão certificado com número de registro, no qual constará:

- I - O nome do produto;
- II - O número do registro;
- III - O nome empresarial;
- IV - A localização do estabelecimento;
- V - O CNPJ/CPF do estabelecimento;
- VI - A validade do certificado que será anual.

Art. 23. O certificado de registro é o documento hábil para autorizar o funcionamento dos estabelecimentos e elaboração e comercialização dos produtos.

Art. 24. O Certificado de Registro terá como referência para renovação o mês em que foi emitido pela primeira vez.

Art. 25. A emissão do título de registro do estabelecimento não isenta o mesmo de realizar o registro de seus produtos, previamente ao início da produção.

## **DA RENOVAÇÃO DO REGISTRO**

Art. 26. A solicitação de renovação deverá ser realizada no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo de vencimento do registro.

Art. 27. A solicitação de renovação do registro do estabelecimento e produtos deve ser efetuada pelo responsável legal do estabelecimento mediante entrega da documentação necessária por mensagem eletrônica ou entrega na Unidade Veterinária Local de jurisdição do estabelecimento.

§1º Serão documentos necessários para renovação do registro, o requerimento de renovação do registro do estabelecimento e dos produtos elaborados, o DAE referente a renovação do registro de estabelecimentos e o DAE de cada produto elaborado com os respectivos comprovantes de pagamento e o orçamento para realização de análises oficiais de água e todos os produtos fabricados, em laboratório credenciado a ADAGRO.

Art. 28. São requisitos para manutenção do registro do estabelecimento e produtos junto ao Serviço de Inspeção Estadual:

I- Implementação dos programas de autocontrole;

II- Manter atualizado o contrato da empresa responsável pelo controle integrado de pragas

III- Manter atualizado o atestado de saúde para manipulação de alimentos dos funcionários que exercem atividades laborais em contato direto com o alimento;

IV- Manter atualizado o licenciamento ambiental;

V- Apresentar anualmente, orçamento em laboratório credenciado a ADAGRO para realização de coletas oficiais para realização de análises laboratoriais de água e produtos elaborados, o qual deverá ser entregue no mês em que ocorreu a primeira concessão do registro.

VI- Manter atualizado o laudo referente a manutenção da caldeira e o certificado do operador, quando aplicável;

VII - Atender as normas estaduais e federais vigentes;

VIII - Apresentar mensalmente dados estatísticos referentes ao controle de matéria-prima, dados e comercialização e dados de produção em modelo disponibilizado pelo Serviço Oficial;

IX - Inserir e manter atualizadas as informações referentes ao estabelecimento e respectivos produtos registrados na ADAGRO na plataforma e-SISBI - SGE - Sistema de Gestão de Estabelecimentos do Ministério da Agricultura e Pecuária.

Art. 29. Os procedimentos de análise e aprovação da documentação de registro, ampliação e de alteração cadastral, previstos nesta Resolução, serão executados por servidores lotados na área de inspeção animal da Unidade Regional de Jurisdição do estabelecimento.

§ 1º Após análise técnica, os documentos devem ser encaminhados a Gerência Estadual de Registro e Cadastro.

## **DA REFORMA DO ESTABELECIMENTO**

Art. 30. A ampliação, a remodelação ou a construção nas dependências e nas

instalações dos estabelecimentos registrados, que implique aumento de capacidade de produção ou alteração do fluxo sanitário poderão ser realizadas, somente, após:

I - Aprovação prévia do projeto por 2 (dois) Fiscais Estaduais Agropecuários lotados na área de inspeção animal; e

II - Atualização da documentação necessária.

Art. 31. As solicitações de ampliação, remodelação ou construção serão requeridas por formulário específico disponibilizado no endereço eletrônico da ADAGRO:

§1º As plantas devem apresentar a seguinte convenção de cores:

I - cor preta, para as partes a serem conservadas;

II - cor vermelha, para as partes a serem demolidas; e

III - cor amarela, para as partes a serem construídas.

§2º A planta de fluxos deve representar graficamente as instalações e os equipamentos, definitivos em cor única, preta.

§3º As plantas devem ser elaboradas na escala de 1:100 e entregues em formato digital e impresso em duas vias em papel A0.

§4º Nos casos em que a realização de reforma inviabilize o funcionamento do estabelecimento, a elaboração de produtos ficará autorizada apenas após a emissão do laudo de vistoria das novas instalações.

§5º Nos casos em que a ampliação, a remodelação ou a construção implique a inclusão ou alteração de classificação do estabelecimento, a inclusão de novas espécies de abate, ou alteração da capacidade de produção do estabelecimento, a atualização cadastral será realizada após a emissão do laudo de vistoria final.

Art. 32. Após a conclusão das obras, o estabelecimento solicitará a realização de vistoria para avaliação da execução do projeto aprovado.

Art. 33. As solicitações de aumento da velocidade ou volume de produção, que não requeiram a realização de obras, apenas serão autorizadas após aprovação pelo Serviço de Inspeção Estadual.

Art. 34. As solicitações de aumento do número de turnos de abate nos

estabelecimentos sujeitos ao regime de inspeção em caráter permanente devem ser apresentadas com antecedência mínima de quatro meses da data pretendida para início do novo turno.

§1º O disposto no caput aplica-se, inclusive, aos casos em que não sejam necessárias realizações de obras de ampliação, remodelação ou construção para comportar o aumento do volume de produção.

§2º Nos casos em que, para fins de aprovação da solicitação prevista no parágrafo anterior, for necessária a remoção, celebração de convênio com municípios ou a contratação de Fiscal Estadual Agropecuário com formação em Medicina Veterinária ou de profissionais com formação em medicina veterinária de que trata o inciso II do caput do art. 19, para realização das atividades de inspeção *ante mortem* e *post mortem* dos animais, o atendimento à solicitação observará o prazo definido no caput.

§3º Respeitados os prazos máximos definidos no caput, não serão autorizados os aumentos do número de turnos ou dias de produção, conforme o caso, quando não houver disponibilidade de pessoal de que trata o §2º para realização das atividades de inspeção *ante mortem* e *post mortem* dos animais.

§5º Os prazos máximos previstos no parágrafo anterior poderão ser reduzidos e a solicitação autorizada quando houver disponibilidade de pessoal de que trata o §2º suficiente para compor a equipe de inspeção.

Art. 35. O disposto no artigo anterior não se aplica às solicitações excepcionais de abate em dias adicionais à regularidade operacional, que devem ser comunicadas ao Serviço de Inspeção Estadual com antecedência, conforme legislação vigente, com vistas à avaliação da autorização, quando se tratar de estabelecimento sob caráter de inspeção permanente;

Parágrafo único. Nos casos tratados no caput, o Serviço de Inspeção avaliará se os pedidos de realização de abates adicionais configuram a situação de excepcionalidade com base na frequência das solicitações apresentadas.

## **DA TRANSFERÊNCIA E ALTERAÇÃO CADASTRAL**

Art. 36. O interessado em transferir, suspender ou cancelar registro de estabelecimentos elaboradores de produtos de origem animal deve, preliminarmente, protocolar requerimento, manifestando o interesse, conforme modelo disponibilizado no endereço eletrônico da ADAGRO e protocolado na Unidade Veterinária Local, na Unidade Regional de jurisdição do estabelecimento ou encaminhado via e-mail disponibilizado pela ADAGRO.

Art. 37. Nenhum estabelecimento de produtos de origem animal pode ser alienado, alugado ou arrendado, sem que, previamente, seja feita a transferência do registro ou do relacionamento junto a ADAGRO.

Art. 38. A solicitação de transferência do registro ou do relacionamento será realizada por meio de requerimento específico disponibilizado no endereço eletrônico da ADAGRO, mediante:

- I - Atualização das informações cadastrais depositadas;
- II - Atualização da documentação necessária, conforme o caso;
- III - Apresentação de documentação comprobatória da aquisição, locação ou arrendamento.

Parágrafo único. A transferência será efetivada após análise e aprovação da documentação.

Art. 39. Transferido o registro, é mantida a numeração de registro do estabelecimento.

Art. 40. A alteração cadastral dos estabelecimentos registrados será solicitada, por meio de requerimento específico disponibilizado no endereço eletrônico da ADAGRO nas seguintes situações:

- I - Alteração do número do CNPJ de pessoa jurídica pertencente ao mesmo grupo empresarial;
- II - Alteração da razão social de pessoa jurídica do mesmo grupo empresarial;
- III - Alteração de endereço, inclusive CEP, com ou sem mudança de localização do estabelecimento; e
- IV - Alteração dos dados de contato do estabelecimento.
- V - Alteração do(s) responsável legal(s) ou grupo empresarial ao qual o estabelecimento pertence;

§1º Quando couber, o solicitante deverá atualizar toda a documentação que faça referência a informação alterada.

§2º As alterações cadastrais previstas no parágrafo anterior serão efetivadas após análise das informações e documentação.

§3º Nos casos tratados, deve ser anexada à solicitação documentação comprobatória da alteração.

Art. 41. Nas alterações cadastrais previstas será mantida a numeração de registro do estabelecimento.

Art. 42. Os estabelecimentos registrados devem informar a ADAGRO, a paralisação ou o reinício, parcial ou total, de suas atividades industriais.

Art. 43. Os estabelecimentos deverão informar e manter atualizado na ADAGRO as informações relacionadas ao dia e horário de funcionamento dos estabelecimentos.

## **DA SUSPENSÃO**

Art. 44. A suspensão do registro do estabelecimento poderá ocorrer nas seguintes circunstâncias:

· A pedido do responsável legal;

I - Pelo Serviço Oficial, quando verificado em inspeções periódicas consecutivas ausência de funcionamento do estabelecimento

II - Pelo Serviço Oficial, quando durante a inspeção periódica for observada ausência de condições higiênico sanitárias satisfatórias para elaboração de produtos.

III - O Serviço Oficial poderá suspender linhas de produção específicas quando detectar que o fluxo de produção não atende a legislação vigente ou na existência de resultados de análises laboratoriais que demonstrem risco iminente a saúde pública.

IV - Em qualquer hipótese, após suspensão das atividades o estabelecimento deverá comunicar oficialmente à ADAGRO sobre a intenção de retorno das atividades.

Art. 45. O reinício do funcionamento dos estabelecimentos que paralisarem totalmente suas atividades por período superior a 6 (seis) meses, somente será autorizado, após a inspeção prévia de suas dependências, instalações e equipamentos, observada a sazonalidade das atividades industriais.

## **DO CANCELAMENTO**

Art. 46. O cancelamento do registro do estabelecimento pode ocorrer nas seguintes situações:

I - A pedido do responsável legal, mediante solicitação por meio de requerimento específico disponibilizado no endereço eletrônico da ADAGRO;

II - Por verificação do Serviço Oficial da interrupção das atividades realizadas no estabelecimento pelo período de um ano;

III - Em caso de constatação, pelo serviço oficial, do encerramento das atividades do estabelecimento;

IV - Por paralisação das atividades do estabelecimento pelo período superior a um ano;

V - Pelo não atendimento às normas estaduais e federais vigentes, ausência de implantação e implementação dos programas de autocontrole, não atendimento às solicitações da ADAGRO verificadas no período de 1 (um) ano de inspeções periódicas.

Art. 47. Para o cancelamento do registro nos casos tratados no inciso III, IV e V do artigo 46 serão observados os seguintes procedimentos:

§1º O Serviço de Inspeção Estadual notificará o estabelecimento da intenção de cancelamento do registro, concedendo prazo de dez dias para manifestação quanto ao retorno provável de suas atividades;

§2º Não será dado prosseguimento ao processo de cancelamento do registro quando, dentro do prazo previsto no inciso anterior, se o estabelecimento manifestar interesse em manter seu registro ativo e reiniciar suas atividades no prazo máximo de três meses, contados de sua manifestação;

§3º Será dado prosseguimento ao processo de cancelamento do registro, dispensada nova notificação de intenção de cancelamento, quando o estabelecimento:

I- Não se manifestar frente à notificação de intenção de cancelamento no prazo indicado no inciso I deste parágrafo;

II- Não apresentar previsão de retorno de suas atividades;

III- Quando a previsão de retorno de atividades ultrapassar o prazo máximo previsto no inciso II deste parágrafo; ou

IV- Quando o estabelecimento manifestar o interesse em reiniciar suas atividades no prazo previsto no inciso II deste parágrafo, mas não as reiniciar.

§4º nos casos tratados no inciso anterior, o Fiscal Estadual Agropecuário instruirá o processo eletrônico com a documentação comprobatória e o encaminhará à GERC.

§6º O Serviço Oficial avaliará as situações de retorno esporádico ou eventual de atividades, ainda que parciais, ou operações de natureza comercial esporádicas ou eventuais, sem o retorno de atividades produtivas, que possam configurar medidas protelatórias ao cancelamento, caso caracterizada a medida protelatória, prosseguirá com o rito de cancelamento de registro previsto no parágrafo anterior.

Art. 47. O cancelamento do registro do estabelecimento será realizado pela GERC, mediante emissão de termo de cancelamento e divulgado no endereço eletrônico da ADAGRO.

Art. 48. Cancelado o registro, será apreendida a rotulagem e emitido termo de proibição de uso de qualquer referência ao SIE pelo estabelecimento.

Art. 49. O cancelamento de registro será comunicado oficialmente às autoridades competentes do Estado e dos Municípios.

Art. 50. Para o retorno das atividades do estabelecimento elaborador de produtos de origem animal que teve seu registro cancelado, devem ser cumpridas as exigências previstas nesta Resolução para o registro de novo estabelecimento.

Art. 51. O cancelamento do registro não prejudica a aplicação das ações fiscais e sanções administrativas cabíveis decorrentes da infração à legislação.

Art. 52. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 29 de abril de 2025

**VANIA LUCIA DE ASSIS SANTANA**  
**DIRETORA - PRESIDENTE**



Documento assinado eletronicamente por **Vania Lucia Santana registrado(a) civilmente como Vania Lucia de Assis Santana**, em 29/04/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **66245096** e o código CRC **FB66C3CE**.

---

**AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DE PERNAMBUCO**

Av. Caxangá, 2200, - Bairro Cordeiro, Recife/PE - CEP 50.711-000, Telefone: (81) 3181-4511

## ANEXO I



### Memorial econômico-sanitário

| <b>1. Identificação do estabelecimento</b> |        |      |
|--|--------|------|
| Razão Social:                              |        |      |
| Nome fantasia:                             |        |      |
| Endereço:                                  |        |      |
| Município:                                 | UF:    | CEP: |
| Telefone:                                  | Email: |      |
|  |        |      |

  

| <b>2. Solicitação</b>                     |   |                                      |
|---|---|--------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Registro inicial | <input type="checkbox"/> Alteração das instalações e equipamentos | <input type="checkbox"/> Atualização |

  

| <b>3. Categoria do estabelecimento</b>                  |
|---|
| <input type="checkbox"/> Carne e derivados              |
| <input type="checkbox"/> Leite e derivados              |
| <input type="checkbox"/> Pescado e derivados            |
| <input type="checkbox"/> Ovos e derivados               |
| <input type="checkbox"/> Produtos de abelha e derivados |
| <input type="checkbox"/> Armazenagem                    |

  

| <b>4. Classificação do estabelecimento</b> |
|--|
|  |

  

| <b>5. Estabelecimento e produtos</b>  |
|---|
| Classificação oficial do estabelecimento:   |
| Atividades que serão realizadas pelo estabelecimento:   |
| Dias e horários previstos para funcionamento:   |
| Número aproximado de funcionários:  |
| EPI's a serem utilizados pelos funcionários:  |
| Descrição dos uniformes, cores dos uniformes de cada setor, sistema de higienização, frequência de troca de uniformes:          |
| Espécies que pretende abater/processar, produtos que pretende processar:  |
| Capacidade de abate/processamento: Capacidade média e Instalada de produção   |
| Método de insensibilização (quando aplicável):  |
| Procedência da matéria prima:   |
| Meio de transporte da matéria prima e produtos acabados (tipo de veículo, tipo de isolamento térmico, sistema de refrigeração): |

|  |
|--|
| Produtos que pretende fabricar e capacidade diária de produção pretendida para cada produto:   |
| Forma de armazenamento dos produtos impróprios para o consumo (ex: produtos com defeitos que retornam do varejo, produtos vencidos etc.):  |
| Sistema de coleta de resíduos de produção (sangue, penas, escamas, cascas de ovos, vísceras, ossos, soro, sebo, etc.) informando o tempo de depósito, forma de armazenamento, forma de carregamento, destinação dos resíduos; informar o tipo de tratamento dos subprodutos: |
| Descrição dos esterilizadores de facas e serras, informando temperatura da água, quantidade e localização.   |

#### **6. Proprietário/Responsável legal do estabelecimento**

|       |            |
|-------|------------|
| Data: | _____      |
|       | Assinatura |

#### **7. Responsável técnico do estabelecimento**

|       |                         |
|-------|-------------------------|
| Data: | _____                   |
|       | Assinatura/CRMV/carimbo |

## ANEXO II



### Memorial descritivo de instalações e equipamentos

| <b>1. Identificação do estabelecimento</b> |        |      |
|--|--------|------|
| Razão Social:                              |        |      |
| Nome fantasia:                             |        |      |
| Endereço:                                  |        |      |
| Município:                                 | UF:    | CEP: |
| Telefone:                                  | Email: |      |
|  |        |      |

  

| <b>2. Solicitação</b>                     |   |                                      |
|---|---|--------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Registro inicial | <input type="checkbox"/> Alteração das instalações e equipamentos | <input type="checkbox"/> Atualização |

  

| <b>3. Categoria do estabelecimento</b>                  |
|---|
| <input type="checkbox"/> Carne e derivados              |
| <input type="checkbox"/> Leite e derivados              |
| <input type="checkbox"/> Pescado e derivados            |
| <input type="checkbox"/> Ovos e derivados               |
| <input type="checkbox"/> Produtos de abelha e derivados |
| <input type="checkbox"/> Armazenagem                    |

  

| <b>4. Classificação do estabelecimento</b> |
|--|
|  |

  

| <b>5. Instalações e equipamentos</b>  |
|---|
| Altura do pé direito de todas as seções, tipo e altura do forro (se houver), material utilizado no piso, se o piso tem inclinação para o perfeito escoamento das águas de lavagens, natureza das paredes divisórias das diversas seções, natureza do material de revestimento, (se lavável ou não). |
| Informações quanto às dependências do estabelecimento, esclarecendo a finalidade delas, a condição de iluminação (solar e artificial), climatização/ventilação natural, número de janelas, portas, indicação das dimensões.   |
| Mencionar todos os equipamentos existentes no estabelecimento. Descrição dos maquinários, equipamentos, mobiliários e utensílios, informando o número e relacionando por área de utilização (de acordo com a planta aprovada):  |
| Bloqueio sanitário: descrição do lavador de botas, lavatório de mãos e tapete sanitário quando aplicável. Em abatedouros frigoríficos prever bloqueio sanitário de acesso à área limpa e bloqueio sanitário de acesso à área suja:  |

|   |
|---|
| Descrição dos lavatórios de mãos das áreas de produção:   |
| Forma de armazenamento das embalagens primárias e secundárias, rótulos, ingredientes, produtos de limpeza (prateleiras, estrados ou outros):  |
| Ventilação e Iluminação, natural ou artificial, nas diversas dependências:  |
| Informar o sistema de exaustão, quando aplicável em áreas de geração de calor:  |
| Refeitório, existência e localização:   |
| Descrever condições de armazenamento e estocagem. Descrever mencionando capacidade e utilização ou não de frio industrial.<br>Instalações de frio (câmaras frigorificadas, salas climatizadas), informar o tipo do sistema de climatização, capacidade das câmaras (metro cúbico, toneladas de alimentos, meias carcaças), dimensões, temperatura (máxima e mínima), finalidade, posição dos visores de temperatura:<br>Existência de uso de amônia e descrição de seus devidos cuidados: |
| Vestiários e sanitários: Vestiários separados dos sanitários. Informar o número e tipo de lavatórios de mãos, tipo de torneiras e tipo de secagem de mãos, modelo dos recipientes de sabonete líquido, lixeira com tampa de acionamento não manual, tipo de armários individuais: Localização e existência  |
| Descrever fontes produtoras de vapor, quando aplicável.   |

#### **6. Água de abastecimento e águas residuais**

|   |
|---|
| Procedência   |
| Volume de vazão   |
| Sistema de tratamento:  |
| Quantidade e capacidade dos reservatórios:  |
| Descrever como ocorrerá a destinação das águas residuais, rede de esgoto e estação de tratamento, quando aplicável. |
|   |

#### **6. Proprietário/Responsável legal do estabelecimento**

|       |   |
|-------|---|
| Data: | <hr style="border: 0; border-top: 1px solid black; margin: 0;"/> Assinatura |
|-------|---|

#### **7. Responsável pelo projeto**

|       |   |
|-------|---|
| Data: | <hr style="border: 0; border-top: 1px solid black; margin: 0;"/> Assinatura/carimbo |
|-------|---|

## ANEXO III

### LAUDO DE VISTORIA FINAL

|   |   |                     |      |
|---|---|---------------------|------|
| <b>LAUDO DE VISTORIA FINAL</b>  |   |                     |      |
| Identificação do estabelecimento  |   |                     |      |
| Razão social:   |   |                     |      |
| Nome fantasia:  |   |                     |      |
| Endereço:   |   |                     |      |
| Município:  |   | Estado:             | CEP: |
| CPF/CNPJ:   |   | Inscrição estadual: |      |
| Telefone:   |   | Email:              |      |
| Categoria:<br>( ) Carne e derivados      ( ) Leite e derivados      ( ) Produtos de abelhas<br>( ) Pescado e derivados      ( ) Ovos e derivados                    |   |                     |      |
| Classificação do estabelecimento:   |   |                     |      |
| Agroindústria de pequeno porte: ( ) sim ( ) Não   |   |                     |      |
| Análise técnica   | C | NC                  | NA   |
| Delimitação adequada (impede o acesso de animais e pessoas estranhas)   |   |                     |      |
| Pavimentação da área de circulação de pessoas e veículos  |   |                     |      |
| Construção conforme projeto aprovado  |   |                     |      |
| Tubulações de água e vapor devidamente instaladas   |   |                     |      |
| Disponibilidade e pressão adequada da água de abastecimento   |   |                     |      |
| Piso construído conforme memorial descritivo  |   |                     |      |
| Teto ou forro em material adequado conforme legislação vigente  |   |                     |      |
| Portas e janelas conforme legislação vigente  |   |                     |      |
| paredes com revestimento adequado conforme legislação vigente   |   |                     |      |
| Teto forro em material adequado conforme legislação vigente   |   |                     |      |
| Aberturas de janelas vedadas adequadamente  |   |                     |      |
| Iluminação adequada e com proteção (quando aplicável)   |   |                     |      |
| Exaustores em funcionamento (quando aplicável)  |   |                     |      |
| Material e acabamento adequados dos equipamentos (superfície, cantos e soldas)  |   |                     |      |
| Implantação dos programas de autocontrole   |   |                     |      |
| Suportes e local adequados para guarda de utensílios  |   |                     |      |
| Identificação adequada dos setores  |   |                     |      |
| Descrição das não conformidades   |   |                     |      |
|   |   |                     |      |
| Considerações técnicas  |   |                     |      |
|   |   |                     |      |
| Data da realização da vistoria final:   |   |                     |      |
| Parecer técnico: ( ) apto ( ) inapto ( ) apto com condicionantes  |   |                     |      |
| Fiscais Estaduais Agropecuários   |   |                     |      |
|   |   |                     |      |